LEI Nº 211/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa de Vilas Rurais, e da outras providências.

A Câmara municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **EDSON MOREIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito até o limite de R$- 29.000,00 (vinte e nove mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (Trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

ARTIGO 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

ARTIGO 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terrenos o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

ARTIGO 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Digitalizada com CamScanner

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ARTIGO 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 1.996.

EDSON MOREIRA GUIMARÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Digitalizada com CamScanner